ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2282 , DE 26 DE dezembro DE 1989.

Aprova, para o exercício de 1990, a Planta de Valores e a Tabela de Valores por Metro Quadrado de Construção.

Art. 1º - Ficam aprovadas, para o exercício de 1990, a PLANTA DE VALORES e a TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, elaboradas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 28/89, que com esta Lei baixam.

Art. 2º - Todos os lotes e áreas constantes de logradouros não relacionados na Planta de Valores, ficam nela incluídos com o Valor Venal estabelecido em NCz$6,50 (Seis Cruzados Novos e Cinqüenta Centavos),, por metro quadrado.

Art. 3º - O valor mínimo para lançamento / do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de 1 (uma) UFIBAM, por ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de Janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de dezembro de 1989

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicada em "JORNAL DA COMUNICAÇÃO", nº 351, de 28-12-89